DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10769/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/2881/2015
PROTOCOLO	:	1565853
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS
INTERESSADO	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA GERSON CLARO DINO ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 4568/2014/DETRAN
CONTRATADO	:	NANCY PERES KLAFKE & CIA LTDA
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/705.436/2014
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 104.341,50
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (2º Termo Aditivo) do contrato de credenciamento nº 4568/2014/DETRAN originário do procedimento Inexigibilidade de Licitação n° 31/705.436/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa NANCY PERES KLAFKE & CIA LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Mundo Novo/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC , emitiu a análise de nº 2927/2018 (fls. 221-228) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) ao contrato de Credenciamento nº 4568/2014/DETRAN e sua da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 14664/2019 (fl. 229-230) opinou pela **regularidade** da formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira e aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato de Credenciamento nº 4568/2014/DETRAN, nos termos do artigo 121, III, §4º, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase) em epígrafe, bem como o 1º Termo Aditivo, foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1005/2017 constante no processo TC/MS nº 2881/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 2º Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	104.341,50
Total das Notas de Empenho	205.854,72
Total das Notas de Anulação de Empenho	39.467,29
Total de Empenhos válidos	**166.387,43**
Total dos Comprovantes Fiscais	**166.387,43**
Total de Pagamentos	**166.387,43**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 4568/2014/DETRAN originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 31/705.436/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa NANCY PERES KAFLEKE & CIA LTDA, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC